

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2021/2023

SINDIFORJA E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
METALÚRGICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E
SINDICATOS FILIADOS
DATA-BASE NOVEMBRO DE 2021



ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

O **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA** por seus representantes legais e ou procurador (es), de um lado, e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (representando as bases inorganizadas) e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES – SP** (Biritiba-Mirim, Guararema, Poá), **OSASCO** (Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira, Itapeví, Cotia, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Itapeçerica da Serra, Embu); **GUARULHOS** (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel); **ALUMÍNIO e MAIRINQUE**; **ARAÇATUBA** (Andradina, Bento De Abreu, Castilho, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraçai, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lourdes, Murutinga Do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Pereira Barreto, Rubiácea, Santo Antônio Do Aracanguá, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanópolis e Turiúba); **ARARAS**; **ARTUR NOGUEIRA** (Cosmópolis, Engenho Coelho, Conchal); **BARRETOS, COLINA, GUAÍRA, COLÔMBIA E JABOTANDI/SP**; **BATATAIS, ALTINÓPOLIS, BRODOWSKI/SP; BOTUCATU** (Avaré, São Manoel, Itatinga, Areiópolis, Lençóis Paulista, Bofete e Pardinho); **BRAGANÇA PAULISTA** (Atibaia, Bom Jesus dos Perdões e Pinhalzinho); **CATANDUVA** (Ariranha, Novaes, Novo Horizonte, Catinguá, Paraíso, Urupes, Ibina, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Tabopua, São João de Itaguaçu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Adélia); **CERQUILHO** (Tiete, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca); **CRUZEIRO**; **EMBU-GUAÇU**; **FERNANDÓPOLIS** (Estrela D'Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ourueste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dulcinópolis, Palmera D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Monções, Indiaporã, Auriflama, Marinópolis); **FERRAZ DE VASCONCELOS**; **FRANCA**; **GUARIBA E PRADÓPOLIS**; **ITAPEVA**; **ITAPIRA** (Santo Antonio de Posse e Holambra);

JABOTICABAL (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga); **JAMBEIRO**; **JAÚ** (Barra Bonita, Brotas, Boa Esperança do Sul, Dois Córregos, Dourado, Igaracú do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê e Torrinha); **JUNDIAÍ** (Várzea Paulista e Campo Limpo); **LARANJAL PAULISTA**; **LEME**; **LINS** (Pirajuí, Cafelândia, Promissão, Penápolis, Guarantã, Getulina, Guaicára, Avanhandava, Brejo Alegre, Barbosa, Santópolis do Aguapei e Alto Alegre); **LORENA, GUARATINGUETÁ E REGIÃO** (Aparecida, Potim, Cunha, Canas, Cachoeira Paulista e Piquete); **MARÍLIA** (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente); **MIRASSOL** (Jací, Neves Paulista, Tanabi, Bálsamo, Monte Aprazível, Floreal, Poloni, União Paulista, Macaubal, Nipoã, Monções); **MOCOCA** (Caconde, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São José do Rio Pardo, São Simão, Tambaú e Tapiratiba); **MOGI GUAÇU**; **MOGI MIRIM**; **ORLÂNDIA**; **OURINHOS** (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Pirajú, Assis, Candido Mota, Tarumã, Cruzalia, Pedrinhas Paulista, Palmital e Ribeirão do Sul); **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri); **PIRACICABA** (Piracicaba, Rio das Pedras, Saltinho, Águas de São Pedro, São Pedro, Anhembí, Charqueada, Santa Maria da Serra e Torrinha); **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Pirassununga); **PRESIDENTE PRUDENTE**; **SANTA BÁRBARA D OESTE**; **SANTO ANDRÉ E MAUÁ**; **SÃO CAETANO DO SUL**; **SÃO JOAQUIM DA BARRA**; **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** (Município de Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Casa Branca, Itobi, São Sebastião da Gramma e Divinolândia); **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba, Ipiruá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina); **SERTÃOZINHO E REGIÃO** (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont, Patrocínio Paulista e São Simão); **SUZANO**; **TATUI** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto); **TUPÃ** (Adamantina, Dracena, Flora Rica, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luiziânia, Mariapolis, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'álho, Tupã e Tupi Paulista, Bastos, Flórida Paulista e Monte Castelo); **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e por adesão, o



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaem e Guarujá), devidamente qualificados e relacionados, e que subscrevem a presente, por seus advogados e/ou diretores, celebram o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**, nas seguintes condições:



ÍNDICE

CLÁUSULAS:

1. AUMENTO SALARIAL
2. ABONO PECUNIÁRIO
3. PISO SALARIAL
4. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA (MENSALIDADE)
5. GARANTIA AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL
6. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA
7. CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SÓCIO SINDICAIS
8. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL
9. RELAÇÃO MENSAL DOS EMPREGADOS
10. RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES
11. HOMOLOGAÇÃO
12. TELETRABALHO
13. CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA
14. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DAS EMPRESAS
15. JUÍZO COMPETENTE
16. VIGÊNCIA



CLÁUSULA 1 – AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em outubro/2021, serão reajustados em 11.08% (onze vírgula oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, observado o teto salarial de R\$ 9.315,00 (nove mil, trezentos e quinze reais) e os salários acima desse teto receberão um aumento salarial fixo de R\$ 1.032,10 (um mil, trinta e dois reais e dez centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos no presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes menores ou vigências diferenciadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de outubro de 2021, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado que exerce o cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

PARÁGRAFO QUARTO: No aumento salarial do empregado admitido após 1º de novembro de 2020, sem paradigma ou no caso de empregado de empresa constituída ou ainda que entrou em funcionamento após a referida data (1º/11/20), será aplicado proporcionalidade por tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados desligados com aviso prévio projetado para o período de novembro/21, assim como os empregados desligados entre novembro e dezembro de 2021, terão aplicação do aumento



salarial de janeiro de 2022 antecipado para o mês da rescisão, ambos com reflexo sobre as verbas rescisórias. Ambos não receberão os abonos especiais faltantes e nem servirão de base para o pagamento das contribuições previstas na cláusula 7, a partir do desligamento.

CLÁUSULA 2 - ABONO ESPECIAL

As empresas concederão, em caráter especial e eventual, aos empregados com salário de até R\$ 9.315,00 (nove mil trezentos e quinze reais), um **ABONO ESPECIAL**, totalmente desvinculado do salário, equivalente a 26% (vinte seis por cento) do salário nominal vigente em outubro de 2021, em duas parcelas, sendo a primeira de 13,00% (treze por cento), e a segunda de 13,00% (treze por cento) a serem pagas, respectivamente, em 30 de novembro de 2021 e em 20 de dezembro de 2021.

Os empregados que ganhavam em outubro/21 salário acima do teto de R\$ 9.315,00 (nove mil trezentos e quinze reais), receberão o **ABONO ESPECIAL** em duas parcelas nas seguintes condições:

- Até 30 de novembro de 2021, valor fixo de **R\$ 1.210,95 (hum mil duzentos e dez reais e noventa e cinco centavos)**.
- Até 20 de dezembro de 2021: valor fixo de **R\$ 1.210,95 (hum mil duzentos e dez reais e noventa e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **ABONO ESPECIAL** é devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2021 e que estejam trabalhando na empresa nas épocas de seus pagamentos e não integrará a remuneração do empregado nos termos do parágrafo 2º, do artigo 457, da Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que, espontaneamente, optarem por aplicar em 1º de novembro de 2021, o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, estarão dispensadas do pagamento do Abono Especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Abono Especial para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2020, sem paradigma ou no caso de empregado de empresa constituída ou ainda que entrou em funcionamento após a referida data (1º/11/20), será aplicado proporcionalmente ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUARTO: Ao empregado que exerce o cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

CLÁUSULA 3 – PISO SALARIAL

Os Pisos Salariais passam a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2022 com os seguintes valores:

- Empresas com até 150 empregados = R\$ 1.685,00 (hum mil seiscentos e oitenta e cinco reais) por mês.
- Empresas com mais de 150 empregados = R\$ 2.131,00 (dois mil cento e trinta e um reais) por mês.

CLÁUSULA 4 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA (MENSALIDADE)

A empresa que deixar de recolher a Contribuição Associativa (mensalidade), à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento do salário, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA 5 – GARANTIA AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

Ao empregado com contrato de trabalho vigente em 01/11/2021, que for ou vier a se TORNAR portador de doença profissional ou ocupacional, declarada por

laudo pericial do INSS, e desde que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, terá garantido seu contrato de trabalho pelo período máximo e total de 33 (trinta e três) meses, contados a partir do retorno ao trabalho decorrente de alta médica. Neste período está inclusa a garantia legal de 12 (doze) meses, prevista no artigo 118, da Lei nº 8213/91 e mais 21 (vinte e um) meses de garantia suplementar aqui acordada.

A) Essa garantia cessará, se o trabalhador durante a mesma vier a obter o direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos ou não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, quando for o caso.

B) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser pelas razões citadas no item "A" desta cláusula ou de prática de justa causa.

C) A empresa ou o empregado contemplado com a garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula poderá, reciprocamente, propor a rescisão do contrato de trabalho com o pagamento de indenização correspondente ao período da garantia ou seu tempo faltante, sem prejuízo de qualquer das verbas rescisórias, mediante mútuo acordo, assistido pelo Sindicato Profissional.

D) A fim de evitar a discriminação no mercado de trabalho, dos trabalhadores portadores de doença profissional ou ocupacional, declaradas e classificadas em grau leve e não incapacitantes para o trabalho e, desde que esta condição seja notificada pelo candidato por intermédio de laudo médico, poderão as empresas admiti-los, com isenção de responsabilidade por direitos ou obrigações decorrentes da referida enfermidade ou seu agravamento, inclusive da garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula.

E) Para ter direito às garantias previstas nessa cláusula, os empregados admitidos a partir de 01 de novembro de 2021, deverão contar com pelo menos 12 (doze) meses completos de contrato de trabalho com a empresa.



CLÁUSULA 6 – MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

As empresas prestadoras de serviços industriais metalúrgicos que operem dentro das empresas representadas por este Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho devem ter seus empregados representados pelos Sindicatos Profissionais signatários para todos os fins de direito, inclusive os temporários observada a Lei 6.019/74. Nesse sentido, as empresas representadas por esse Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, comunicarão aos respectivos prestadores desta condição.

CLÁUSULA 7 - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SOCIO SINDICAIS

As empresas, as suas expensas, contribuirão diretamente às respectivas Entidades Sindicais Profissionais, abrangidas por este **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócio sindicais, o equivalente a 17% (dezessete por cento) do salário nominal dos empregados, aplicadas até o teto salarial de **R\$ 9.315,00 (nove mil trezentos e quinze reais)**.

A contribuição será paga em cinco parcelas, na forma e condições a seguir explicitadas:

A- A base de incidência tem como referência o salário nominal de outubro de 2021 dos empregados abrangidos por este **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e que tenham contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2021 e em vigor nas datas dos seus respectivos pagamentos.



B - A primeira parcela de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), com valor máximo de R\$ 512,33 (quinhentos e doze reais e trinta e três centavos), por empregado, será recolhida em 10 de dezembro de 2021, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional.

C - A segunda parcela de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), com valor máximo de R\$ 419,18 (quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos) por empregado, será recolhida no dia 14 de janeiro de 2022, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional.

D - A terceira parcela de 1,5% (um vírgula cinco por cento), com valor máximo de R\$ 139,73 (cento e trinta e nove reais e setenta e três centavos), por empregado, será recolhida no dia 31 de janeiro de 2022, em banco e conta corrente que será informado pela Central Sindical Força Sindical ou por entidade sindical por esta indicada.

E - A quarta parcela de 4,00% (quatro por cento), com valor máximo de R\$ 372,60 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), por empregado, será recolhida no dia 28 de fevereiro de 2022, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical.

F - A quinta parcela de 1,5% (um vírgula cinco por cento), com valor máximo de R\$ 139,73 (cento e trinta e nove reais e setenta e três centavos), por empregado, será recolhida no dia 31 de março de 2022, em banco e conta corrente que serão informados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que deixar de recolher à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto neste **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, incorrerá em multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, mais a atualização monetária pelos índices de correção dos débitos trabalhistas, revertida em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA 8 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

I. As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada por escrito pelo (a) empregado (a), e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

a) Para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis.

b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis.

c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

II. As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do (a) empregado (a), quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social, para fins de instrução de processo de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 9 - RELAÇÃO MENSAL DOS EMPREGADOS

Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão à entidade sindical representativa da categoria profissional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informação sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no mês, no estabelecimento da base territorial.

A informação abrangerá os empregados horistas e mensalistas separadamente, exceto informações salariais individuais.

CLÁUSULA 10 - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

I. Quando solicitado por escrito, as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados (as) fornecerão à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, até 31 de agosto de cada ano, as informações relativas à mão-de-obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS entregue no ano anterior, exceto informações salariais individuais.

I.a. As informações supra poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

CLÁUSULA 11 - HOMOLOGAÇÃO

Mediante solicitação dos empregados, das empresas, dos sindicatos profissionais ou da Federação dos Trabalhadores, os termos das rescisões dos contratos de trabalho serão encaminhados ao sindicato profissional que prestará a devida assistência e orientações e, havendo a recusa do sindicato profissional, será aplicada a legislação vigente.

CLÁUSULA 12 – TELETRABALHO

I. O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho estabelece excepcionalmente as condições mínimas gerais do TELETRABALHO e SUAS MODALIDADES, quais seja, o trabalho remoto, o *home office* e o trabalho a distância.

I.1. Considera-se teletrabalho, a prestação de serviços parcialmente ou totalmente fora das dependências físicas do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e de comunicação, que por sua natureza, não configurem trabalho externo.

I.2. Durante a **PANDEMIA do novo coronavírus** e até **31 de outubro de 2023**, o empregador poderá, para garantir a continuidade do empreendimento, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, ou trabalho remoto, para o *home office*, ou outro tipo de trabalho a distância, inclusive para estagiários e aprendizes, sendo facultativo o treinamento e o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho, excepcionalmente, observando o seguinte:

a) Comunicação prévia ao empregado por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas do início** do teletrabalho e vice versa.

b) O sistema de teletrabalho poderá ser misto, com dias pré-determinados para serviços presenciais, e dias pré-determinados para serviços à distância.

c) Para os dias pré-determinados aos serviços presenciais, serão concedidos pela empresa os respectivos vales-refeições e vales-transportes, quando estes fizerem parte do pacote de benefícios da empresa.

d) Durante estado de calamidade pública e até 31 de outubro de 2023, a jornada de trabalho contratada não se altera em regime de teletrabalho. As partes discutirão com antecedência a eventual prorrogação dessa data.

II. Os acordos individuais firmados na vigência da MP 927/20, terão validade no limite dos seus “**exatos termos**”. Se vencidos os exatos termos, a renovação será de acordo com esta CCT.

III. Poderão ser aplicadas as políticas internas das empresas que as possuírem.

III.1) Caso algum empregado tenha alguma limitação quanto ao trabalho *home office* ou trabalho remoto ou trabalho a distância, deverá procurar a empresa para expor suas particularidades, ficando para a empresa a decisão das tratativas, observada a legislação.

CLÁUSULA 13 - CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As eventuais participações dos trabalhadores no custeio das despesas incorridas no processo de negociação coletiva serão informadas às empresas pelos respectivos Sindicatos Profissionais, com a devida antecedência, e com as datas e percentuais do desconto, conforme definido e autorizado pelas respectivas assembleias, em conformidade com a legislação, incluindo a Nota Técnica nº 2 do CONALIS-MPT.

CLÁUSULA 14 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DAS EMPRESAS

As empresas não associadas das bases territoriais celebrantes abrangidas pelo presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria – SINDIFORJA, deverão efetuar o

recolhimento da Contribuição Negocial das Empresas observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
Até 50	900,00
de 51 a 200	2.157,00
de 201 a 750	5.215,00
de 751 a 1500	8.631,00
acima de 1500	14.744,00

A contribuição em referência deverá ser recolhida, por intermédio de guia própria, em conta corrente bancária indicada pelas mencionadas entidades sindicais patronais até o dia 17 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 15 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 16 – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência das **cláusulas sociais e sindicais** do presente Aditivo, e da própria Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, por um período de **02 (dois) anos**, ou seja, de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023, e a vigência das **cláusulas econômicas** por um período de **01 (um) ano**, ou seja, de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

Por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente em tantas vias quantas forem necessárias e desde já, em comum acordo, comprometem-se a Federação e/ou os Sindicatos profissionais a levar a mesma para arquivo e registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE.

São Paulo, 10 de novembro de 2021.



SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA – SINDIFORJA

Silvia Ribeiro de Aquino

CPF. 035.034.648-83 - RG. 5.122.064-7 SSP/SP

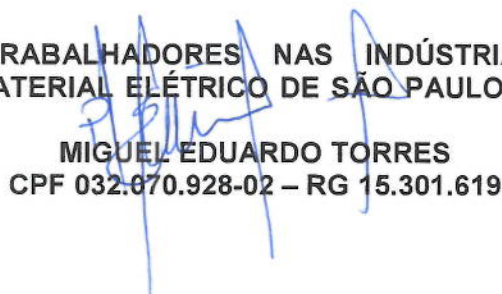
Pelos Sindicatos dos Trabalhadores



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ELISEU SILVA COSTA**

RG 10.806.843-2 - CPF 963.021.868-20

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES-
SP**



**MIGUEL EDUARDO TORRES
CPF 032.670.928-02 – RG 15.301.619**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS E REGIÃO
JOSINALDO JOSÉ DE BARROS**

CPF 156.504.828-88 – RG 22.475.749-0



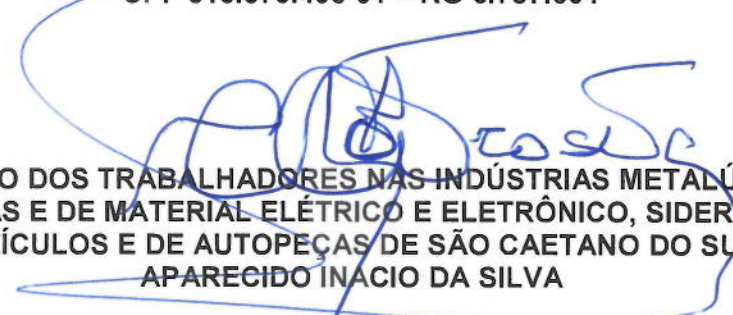
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO
GILBERTO ALMAZAN**

CPF 036.907.038-08 – RG 8.588.404-2



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ
CICERO FIRMINO DA SILVA**

CPF 815.579.498-91 – RG 6.787.604



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS,
VEÍCULOS E DE AUTOPEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL
APARECIDO INACIO DA SILVA**

RG 5.394.287-5 - CPF 674.271.978-87

